

**EMENDA Nº - CTCIVIL  
(ao PL 4/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso IX do *caput* do art. 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

## Art. 1.634. ....

.....

IX – exigir que lhes prestem obediência e respeito, oferecer educação moral aos filhos, orientar sua formação religiosa e proteger sua integridade física e psíquica;

## JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos essa Emenda com o objetivo de reforçar o conteúdo ético e jurídico do exercício do poder familiar, atribuindo expressamente aos pais o dever de educar moral e religiosamente os filhos e de proteger sua integridade física e psíquica.

É preciso preservar, na Reforma, as prerrogativas da autoridade parental tradicional, agora de forma explícita, em sua dimensão moral e espiritual. A omissão dessas regras colocaria em descrédito o disposto nos arts. 226, 227 e 229 da Constituição Federal, que consagram a família como núcleo essencial de formação da pessoa humana e atribuem aos pais o dever indeclinável de sustento, guarda e educação dos filhos.

Sala das sessões, de de .

## Senadora Damares Alves

